



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 24 DE ABRIL DE 2019

Autoria: Vereador Rodson Lima Bobi

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do número em terrenos baldios.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica obrigado o proprietário de terreno baldio, sem construção, localizado no município de Taubaté, a fixar placa com a identificação do número predial do imóvel, obtido pelo proprietário.

Art. 2º A placa deve ter tamanho mínimo de vinte centímetros e máximo de trinta centímetros de altura e mínimo de quarenta centímetros e máximo de cinquenta centímetros de largura, e ser fixada na parte frontal do terreno, voltada para a rua, sendo que, nos casos de terreno de esquina, a mesma deverá ser fixada na testada da rua principal.

Parágrafo único. A placa deverá ser fixada no muro de fachada, e estar, no mínimo a um vírgula cinco metros de altura, em local de fácil visualização.

Art. 3º O material a ser utilizado na confecção da placa e dos números fica a critério do proprietário do imóvel, desde que ambos facilitem sua visualização, ficando a cargo do mesmo o custo de confecção, instalação e manutenção.

Art. 4º Em caso de descumprimento desta Lei Complementar, será aplicada multa ao proprietário do imóvel, no valor de cinco UFMT, dobrando-se o valor da multa em caso de reincidência.

Parágrafo único. Fica resguardado ao proprietário do bem, no caso de uma eventual deterioração, destruição, roubo da placa e autuação pelo órgão responsável, fazer prova da fixação da mesma, estipulado prazo de 15 dias para sua substituição, sem multa.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de abril de 2019, 380º da Fundação do Povoado e 374º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Respondendo pela Secretaria de Administração e Finanças

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de abril de 2019.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo